

nº 1773

		Pereira de Oliveira	Administração
Patrícia	Valeria	Dayse	Mirian
Souza	Santos	Saldanha	Camargo
Monteiro			
		Secretaria	de
		Assistência Social	

Lei nº 3.934, de 29 de Maio de 2013.

“Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Pais da Escola de 1º Grau Coronel Ramiro Noronha”.

Autoria: Vereador Adãozinho Dauzacker

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Pais da Escola de 1º Grau Coronel Ramiro Noronha, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 24 de Maio de 2013.

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal

Leis

Ponta Porã/MS, 29 de Maio de 2013.

Lei nº 3.933, de 29 de Maio de 2013.

“Modifica a denominação da Rua J, no Loteamento Carandá Bosque, para Rua Sinforiano Godoy”.

Autoria: Vereador Daniel Valdez Puka

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua J, no Carandá Bosque, passa a denominar-se Rua “Sinforiano Godoy”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 29 de Maio de 2013.

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal

Lei nº 3.935, de 29 de Maio de 2013.

Institui Campanha para incentivar a coleta, destinação e reutilização do óleo de cozinha.

Autoria: Vereador Adãozinho Dauzacker

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui Campanha para incentivar a coleta, destinação e reutilização do óleo de cozinha.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

- I- coordenar e divulgar a Campanha;
- II- manter mecanismo permanente de divulgação e esclarecimento junto às redes públicas e privadas, bem como junto à população, no sentido de garantir a plena orientação e esclarecimento no